AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A TERCEIROS OS IM?EIS QUE ESPECIFICA, SUBDIVID?LOS E A ABRIR LOGRADOURO P? LICO, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a subdividir os im?eis denominados lotes urbanos n ªs 01 e 02 da quadra n ª 01, conforme matr?ulas n ªs 32.905 e 32.906, respectivamente, do Livro 2, Ficha 1, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? com ?eas de 2.546,12m ², (dois mil, quinhentos e quarenta e seis metros e doze dec?etros quadrados) e 5.851,38m ² (cinco mil oitocentos e cinquenta e um metros e trinta e oito dec?etros quadrados), al? do lote urbano n ª 01, da quadra n ª 09, conforme matr?ula n ª 32.907, do Livro 2, Ficha 1, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? com ?ea de 1.506,25m ² (um mil, quinhentos e seis metros e vinte e cinco dec?etros quadrados), todos de propriedade do Munic?io, totalizando uma ?ea de 9.903,75m ², situados no Loteamento Wollstein, na sede municipal.

Par?rafo ?ico ? A subdivis?, de que trata o caput deste Artigo, ser?constitu?a de 38 (trinta e oito) terrenos, com dimens?s m?imas consoantes ao contido no Art. 21 da Lei Complementar 057, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 2 ª - Fica ainda, autorizada a abertura de logradouro P?lico denominado de ?Rua Projetada A? , com ?ea de 1.007,70m (um mil, e sete metros e setenta cent?etros), desmembrada do lote urbano n ª 02, da quadra 01, situada no Loteamento Wollstein, de acordo com os seguintes limites e confronta?es: ao NORTE com Rua Isidoro Lorine em 15.00,m; ao SUL com Rua Guilherme Wollstein em 15.00m; ao LESTE, com remanescente do lote urbano n ª 02, da quadra 01, em 67,18m e ao OESTE com remanescente do lote urbano n ª 02, da quadra 01, em 67,18m.

Artigo 3 ª ? Fica igualmente, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar os 38 (trinta e oito) terrenos, indicados no Art. 1 ª desta Lei, ?pessoas que cumpram com determina?es do Projeto ?Minha Casa, Minha Vida?, conforme Portaria Interministerial n ª 848, de 28 de setembro de 2009, e cuja renda familiar mensal n? ultrapasse R$ 1.395,00 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais), previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assist?cia Social do Munic?io, tendo como Agente Financeiro a Cooperativa de Cr?ito Rural com Intera?o Solid?ia - CRESOL.

(Segue fls. 2)

Art. 4 ª ? As despesas decorrentes da aplica?o desta Lei correr? por conta de dota?o espec?ica, constante do Or? mento em vigor.

Art. 5 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 25 de fevereiro de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito